

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa credenciada para fornecimento de duas licenças do software Power BI Premium por Usuário (PPU), destinadas à Secretaria Municipal de Transportes (SMTR), visando assegurar a continuidade das atividades de análise, tratamento e visualização de dados gerenciais e operacionais relacionados ao sistema de transporte público municipal.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de inteligência de negócios (Business Intelligence – BI) utilizados pela SMTR, indispensáveis ao monitoramento, gestão e tomada de decisões estratégicas baseadas em dados referentes à operação do transporte público municipal.

2.2. O contrato anterior com objeto idêntico não pôde ser renovado em razão da declaração de inidoneidade da empresa contratada, tornando necessária a realização de nova contratação para evitar a interrupção das atividades.

3. Descrição da Solução como um todo

3.1. A solução consiste na contratação de duas licenças do Microsoft Power BI Premium por Usuário (PPU), com vigência anual, destinadas à equipe técnica da Secretaria Municipal de Transportes. A ferramenta, já utilizada pela pasta, garante continuidade operacional, suporte oficial, armazenamento em nuvem de até 100 TB e até 48 atualizações diárias, assegurando desempenho, segurança e eficiência na análise de grandes volumes de dados. A escolha justifica-se por ser a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente, evitando custos de migração e garantindo a integração com os painéis já existentes.



4. Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deve garantir licenças originais e válidas do Microsoft Power BI Premium por Usuário (PPU), com suporte e atualizações oficiais durante a vigência.

4.2. As licenças devem possuir capacidade mínima de 100 TB e permitir até 48 atualizações diárias, assegurando o desempenho necessário para o tratamento de grandes volumes de dados (GPS e bilhetagem eletrônica).

A solução deve ser compatível com os painéis já utilizados pela SMTR, garantir alta disponibilidade e segurança da informação, e ser contratada em ambiente 100% digital, promovendo eficiência e sustentabilidade.

5. Descrição do serviço

5.1. Contratação de 2 (duas) licenças do software Power BI Premium por Usuário, com licenciamento na modalidade assinatura, garantindo o direito de uso pelo período contratado, encerrando-se automaticamente ao término da vigência da assinatura.

6. Modelo de execução do objeto

6.1. A execução do contrato ocorrerá sob o regime de fornecimento de bens e serviços de tecnologia da informação, mediante a disponibilização das licenças Power BI Premium por Usuário (PPU) em ambiente digital. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a entrega das licenças e a ativação dos acessos em até 5 dias corridos.

7. Modelo de Gestão do contrato

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Transportes (SMTR), por meio de servidor designado como gestor do contrato, responsável por verificar o cumprimento das condições pactuadas, o funcionamento das licenças e a prestação do suporte técnico durante a vigência contratual.



8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento à CONTRATADA, será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência não tenha sido regularmente entregue e aceito. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

8.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

8.4. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

8.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

8.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE.

8.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O fornecedor será selecionado com base na proposta mais vantajosa para a Administração,



observados os princípios da economicidade, eficiência e compatibilidade técnica com as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

10. Proposta de preço

10.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços em moeda nacional(Reais), e, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

11. Estimativas do valor da contratação

11.1. A estimativa de custo para a aquisição de 02 licenças do software Microsoft Power BI PPU (Premium por usuário) é de R\$ 393,61 (trezentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) mensais ou R\$ 4.723,32 (quatro mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) anuais.

11.2. A mesma foi elaborada com base em pesquisa de preços obtidos por levantamento no Portal Banco de Preços. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram consideradas, no mínimo, três cotações válidas, adotando-se a média aritmética dos valores apurados como referência para definição do preço estimado.

Item	Qts	Fonte de Pesquisa: Banco de Preços	Fonte de Pesquisa: Banco de Preços	Fonte de Pesquisa: Banco de Preços	Estimativa de Preço (Unitário)	Estimativa de Preço(Total)
Power BI Premium	02	R\$ 2.499,00	R\$ 2.385,98	R\$ 2.200,00	R\$ 2.361,66	R\$ 4.723,32

12. Demonstração de adequação orçamentária

12.1. A pretensa contratação tem previsão no planejamento orçamentário.

13. Definição do regime de prestação de serviços/fornecimento de bens



13.1. A contratação será realizada sob o regime de fornecimento de bens, na modalidade de licença de uso de software como serviço (SaaS), com acesso remoto e renovação anual.

13.2. O objeto consiste na disponibilização de duas licenças do Microsoft Power BI Premium por Usuário (PPU), em ambiente virtual, incluindo o direito de uso, atualizações automáticas e suporte técnico durante o período de vigência.

13.3. A entrega será considerada concluída mediante a ativação das licenças e acesso funcional à plataforma, conforme indicação dos usuários pela Secretaria Municipal de Transportes.

14. Prazo de execução contratual

14.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

15. Obrigações da Contratante

15.1. Compete à Contratante realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e fiscalizar a execução contratual, adotando as medidas cabíveis para garantir o cumprimento integral do objeto.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

16.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

16.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



16.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

16.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:

- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE a como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;



d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

16.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

16.8. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

16.9. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

16.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

16.11. Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas na Parte I deste Termo de Referência.

16.12. Garantir que a distribuição dos produtos estejam livres de defeitos, sob uso normal, e de qualquer rotina alienígena, voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de hardware ou de software, ou outro defeito similar.

16.13. Entregar a licença oficial do produto contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho.

16.14. Entregar a última versão do(s) produto(s) contratado(s) no momento da formalização da contratação.

17. Sanções administrativas

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do



Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 17.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.4. A sanção prevista na alínea “e” do subitem 17.1 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

17.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.7. Se, no prazo previsto neste item, não for feita a prova do recolhimento da



MTRPRO202550264V01



multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

17.12. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 17.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.13. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 17.1 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE e a da alínea “e” da competência exclusiva do Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante ou outra autoridade competente no âmbito municipal.

18. Garantia contratual

18.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de



MTRPRO202550264V01



assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser observadas as disposições do contrato. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

18.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

18.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

18.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.6. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.



18.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

19. Fiscalização e aceite do objeto

19.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

19.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

19.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral



MTRPRO202550264V01



e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

19.7. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

19.8. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

19.9. Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

19.10. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

